



Número: **0000080-73.2020.8.17.2730**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca**

Última distribuição : **17/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIO ALUINO DOS REIS (AUTOR)		MARIA SUZANA GOMES PINTO (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)		CLAYTON ANTONIO DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74044 822	25/01/2021 14:29	2778513_CONTESTACAO_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA/PE

Processo: 00000807320208172730

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO ALUINO DOS REIS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que a parte autora não apresenta boletim de ocorrência, tão pouco documentos médicos conclusivos, capazes de atestar qualquer acompanhamento ou tratamento médico que enseje a pretendida indenização.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.



PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça³.

Cumprе salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir⁴.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**⁵. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

³SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**”

⁴SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.**”

⁵<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>



O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixou de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁶.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**⁷.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

⁶“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁷“SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)



CONFORME OBSERVADO NOS AUTOS, A PARTE AUTORA NÃO APRESENTA BOLETIM DE OCORRENCIA, TAO POUCO BOLETIM DE ATENDIMENTO MEDICO CONCLUSIVO CAPAZ DE ATESTAR QUALQUER ACOMPANHAMENTO MEDICO QUE ENSEJE A INDENIZAÇÃO PLEITEADA.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo⁸.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

DO LIMITE MAXIMO INDENIZAVEL (LMI)

A parte Autora tenta levar a erro o atento Juiz a quo, pois, **já recebeu indenizações relativas ao Seguro DPVAT, em face também de outros sinistros que somados chegam ao valor de R\$ 7.695,00 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais).**

Cumprе salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Verifica-se que o **limite máximo indenizatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ficando patente que o autor não possui direito à qualquer indenização.**

Abaixo, relação dos valores recebidos e os sinistros correspondentes:

Sinistro atual ocorrido em 18/12/2019 – sem requerimento administrativo.

Sinistro ocorrido em 04/08/2012 – recebimento em esfera administrativa no valor de R\$1.012,50 e na esfera judicial no valor de R\$6.682,50.

Nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber a mais deste valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Desta forma, caso a ré seja condenada a indenizar a autora, devera ser observado o valor já pago anteriormente, não devendo o total ultrapassar o máximo de R\$13.500,00.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

⁸APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁹.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima¹⁰.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹¹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹²

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁹RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

¹⁰Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

¹¹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹² art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017



Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IPOJUCA, 22 de janeiro de 2021.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 25/01/2021 14:29:41
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012514294169600000072576094>
Número do documento: 21012514294169600000072576094

Num. 74044822 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO ALUIO DOS REIS**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **IPOJUCA**, nos autos do Processo nº 00000807320208172730.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0000080-73.2020.8.17.2730**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca**

Última distribuição : **17/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIO ALUINO DOS REIS (AUTOR)		MARIA SUZANA GOMES PINTO (ADVOGADO)	
		CLAYTON ANTONIO DA SILVA (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74044 824	25/01/2021 14:29	ANEXO 1	Outros (Documento)



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0017146-52.2013.8.17.0001



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0017146-52.2013.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
07/03/2013 16:46

Data: 08/03/2013 08:27
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife
Vara: Vigésima Sétima Vara Cível da Capital

PARTES

Autor : ANTONIO ALUINO DOS REIS
Adv : VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES
Réu : CIA . EXCELSIOR DE SEGURO S/A



25962

02
\$

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO
RECIFE - PERNAMBUCO.

ANTONIO ALUINO DOS REIS

Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 649.797.174-20 e portador da cédula de identidade n. 3.673.359 SDS/PE, com endereço na Rua 13, S/N, Loteamento X-7, Serrambi, Ipojuca/PE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT
(RITO SUMÁRIO)**

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife - PE, CEP 50030-000, CNPJ 33054826000192.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 04 de agosto de 2012, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
(...)
b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;



03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 1.012,50 (Hum mil doze reais e cinquenta centavos)**.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DA MÃO DIREITA** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$ 8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2., da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**





04
B

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de revelia;
- c) **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Pede e espera deferimento.

Recife, 27 de fevereiro de 2013.

VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES
Advogada - OAB/PE 18.789



OS
Q**BENEFICIÁRIOS**

Saiba Mais
Cobertura
Habilitação de Postagem
Honorários
Onde dar entrada
Formulários
Tire suas dúvidas
Projeto Corretor
Solicitar Envelopes

Voltar

Processo

Megadata: 2012/573517
Processo: 429048
Natureza: INVALIDEZ
Data sinistro: 4/8/2012
Nome: ANTONIO ALUINO DOS REIS
Situação: Processo liberado o pagamento

Beneficiários

Nome

ANTONIO ALUINO DOS REIS

Históricos

Data/Hora	Situação	Observações
20/10/2012	Pré-Cadastro não analisado	
20/10/2012	Pré-Cadastro analisado e aprovado (R)	
20/10/2012	Pré-Cadastro com restrições	
12/11/2012	Pré-Cadastro analisado e aprovado (R)	
12/11/2012	Proc. enviado p/ digitalização e análise da Seg. Lider	
29/11/2012	Processo com restrições	Encaminhar BAM do Hospital onde se deu o primeiro atendimento, com a descrição das lesões agudas e as condutas médicas realizadas para corrigi-las.
25/1/2013	Processo Pendente (restr. regularizadas)	
25/1/2013	Proc. retornou p/ Seguradora Lider (Aguardar Posição)	
5/2/2013	Processo liberado o pagamento	Data crédito: 06/02/2013 - R\$ 1012,50

Restrições

Descrição	Situação
LAUDO DO IML ATESTANDO A INVALIDEZ PERMANENTE OU DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO IML	Resolvido
FICHA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO NÃO FOI APRESENTADA	Resolvido
PROCESSO COM PENDÊNCIA	Resolvido
APRESENTAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DOS DADOS BANCÁRIOS. TAIS COMO: CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO OU CÓPIA DO CABEÇALHO DO EXTRATO BANCÁRIO.	Resolvido

Mais InformaçõesVirtual Informática para Seguros



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 040A. CIRCUNSCRICAO - CABO DE SANTO
AGOSTINHO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 12E0130008358

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 27/09/2012 às 11:12

ATROPELAMENTO COM VITIMA NAO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia 4/8/2012 às 18:00

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE IPOJUCA, 81, RUA DOS PESCADORES, SERRAMBÍ - Bairro: CENTRO - Município: IPOJUCA - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA - Polímero: NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
ANTONIO ALUNO DOS REIS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) - ANTONIO ALUNO DOS REIS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Nº: AMARAIVALDO ARCANJO DOS REIS; Pai: AMARO ALUNO DOS REIS Data de Nascimento: 28/12/1968; Nacionalidade: IPOJUCA / PERNAMBUCO / BRASIL
Documentos: 3678893DSPE (RG), 64979717428 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A); Escolaridade: NAO INFORMADO;
Profissão: AUTONOMO(A); Telefone de Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: NAO INFORMADO
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE IPOJUCA, 81, RUA 19, LOTE X-7, SERRAMBÍ, 51000-000, CENTRO, IPOJUCA, PERNAMBUCO, BRASIL
Endereço Comercial: NAO INFORMADO
Dados Comerciais: NAO INFORMADO

(AUTOR \ AGENTE) - DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Nº: NAO INFORMADO; Pai: NAO INFORMADO Data de Nascimento: NAO INFORMADO; Nacionalidade: NAO INFORMADO / NAO INFORMADO
Estado Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO INFORMADO; Profissão: NAO INFORMADO; Telefone de Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: NAO INFORMADO
Endereço Residencial: NAO INFORMADO
Endereço Comercial: NAO INFORMADO
Dados Comerciais: NAO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMOVEL / NAO INFORMADO / NAO INFORMADO - Objeto apreendido: Não - Número da Série: NAO

<http://www.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=130&idOc=3362305&...> 28/9/2012



07
f

INFORMADO

Cor: **NÃO INFORMADO** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)** Valor (Unidade): **(MOEDA NÃO INFORMADA)**

Placa: **NÃO INFORMADO (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)**

Complemento / Observação

A VÍTIMA RELATA QUE CAMINHAVA NAS IMEDIAÇÕES DAS RUA DOS PESCADORES EM SERRAIA, QUANDO O CONDUTOR DE UM VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO O ATROPELOU, SE EVADIU SEM PRESTAR SOCORRO, O MESMO FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL DOM HELDER COM FRATURA EXPOSTA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ANTONIO ALUIO DOS REIS
(VÍTIMA)



B.O. registrado pelo policial:  **MARCOS AURELIO REIS MAIA** - Matrícula: 123916-6

<http://www.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaBO.do?IdUn=130&IdOc=3362305&...> 28/9/2012



09
8



Resumo de Alta Hospitalar / Orientação Final / Ficha de Esclarecimento

Nome: Antonio Augusto da Silva Registro nº 36846
Idade: 47 Sexo: M Data da Admissão: 04/01/11 Data da Alta: 06/01/12
Diagnósticos Definidos: FRAC. EXTERNA 3º GRAU

Conduta / Procedimentos Realizados: TRC CÂNCER EXTERNA 3º GRAU

Prescrição para o Domicílio: ATB CÂNCER

Informações Complementares: CURATIVO DIÁRIO

Programação após Alta: Ambulatório de Egresso: SIM ☒ Data da Consulta: 07/01/12 NÃO ☐

Assinatura do Médico e Carimbo

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES / PE
Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar
Hospital Metropolitano Sui - Dom Helder Câmara
Rodovia BR 101 Sul - KM 95 - CEP: 54.510-000
Cabo de Santo Agostinho - PE





HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



10

FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento do Paciente: 107600

Data e Hora do Atendimento: 04/08/2012 19:00

Usuário do Atendimento: JANNERDMS

Convênio: SUS - INTERNACAO

Nome do Paciente: ANTONIO ALUINO DOS REIS

Prontuário: 36840

Nome da Mãe: AMARA IVALDA ARCANJO DOS REIS

Nome do Pai: AMARO ALUINMO DOS REIS *

Data do Nascimento: 28/12/1968

Idade: 43 anos Sexo: MASCULINO

Estado Civil: SOLTEIRO

RG: 3673359

SDS-PE Data Emissão: 04/06/2001

CPF:

Certidão de Nascimento:

Data Emissão:

Naturalidade: IPOJUCA

Escolaridade: FUNDAMENTAL 1A A 4A COMPLETO

Carteira Nacional SUS: 898003449911564

Ocupação Habitual: AUTONOMO

Endereço: RUA TREZE

0 POJUCA

Cidade: IPOJUCA

PE

CEP: 55590000

Fone: 8193283006

DADOS DO ATENDIMENTO

Origem: SAMU

Médico: BRUNO HENRIQUE PIRES DE LIRA

CRM: 15820

Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Acomodação: 5 AND - ORTO OESTE TRO-1

Leito: 502 - 01 - LT ORTOPED

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (intervenção cirúrgica, anestésias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Cabo de Santo Agostinho, 04/08/2012

Assinatura e R.G. do Responsável: _____

SUMÁRIO DE ALTA

Condições de Alta: *Intervenção Amputação*

Diagnóstico: *frat. exposta 2a. OM*

Procedimento: *TTT com frax. artroscópica*

Alta em: *06/08 11h* Hora: _____

Médico e C.R.M.: _____

Responsável pela retirada do paciente - Nome: _____

Assinatura e R.G.: _____

Albano
24.08.12
unio p/sem

Pte. notificado
Nº 1

Sim
Faturamento: *SALE*
Em: *10.08.12*

B





HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



11
8

Atendimento: 107591

Data e Hora: 04/08/2012 18:08

Senha da Classificação:

0044

Paciente: 36840 ANTONIO ALUIÑO DOS REIS

Sexo: MASCULINO

Data do Nascimento: 28/12/1968

Idade: 43 anos

Convenio: 2

SUS/SIA AMB/URG

Nome da Mãe: AMARA IVALDA ARCANJO DOS REIS

Nome do Pai: AMARO ALUINMO DOS REIS

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: MEDICO PLANTONISTA

CRM: 1

Endereço: RUA TREZE

-- SERRAMBI

0

Bairro: POJUCA

Cidade/UF: IPOJUCA

PE

Usuário Atendimento: AMANDAAS

RG (Identidade): 3673359

SDS-PE

Data de Emissão: 04/06/2001

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Fone: 8193283006

CRN (Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

502.1

RESUMO DE TRATAMENTO

Pes: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

Fratura no antebraço

Exame Físico

Boa a par. não há

Hipótese Diagnóstica

Fratura

Conduta Terapêutica

Fixação em Fx do III QRP

Prescrição Médica

DAL 200mg 6x/d

RECIBO
Edilma Batista
Falecimento / SAME
Em: 06/08/2012

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência (X) Internamento

Transferido:

Para: _____ Senha: _____

Carimbo/Médico

Dr. Antonio P. de Lira
Ortopedia / Traumatologia
CRM 15.520

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR





HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA
ATENDIMENTO AMBULATORIAL - EGRESSO



42

Atendimento: 114202

Data e Hora: 19/09/2012 09:17

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Paciente: 36840 ANTONIO ALUINO DOS REIS Sexo: MASCULINO
Data do Nascimento: 28/12/1968 Idade: 43 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG
Nome da Mãe: AMARA IVALDA ARCANJO DOS REIS Nome do Pai: AMARO ALUINMO DOS REIS
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: ENIO KLEBER DE CARVALHO FERREIRA CRM: 15926
Endereço: RUA TREZE -- SERRAMBI 0 Bairro: POJUCA
Cidade/UF: IPOJUCA PE Usuário Atendimento: ROZANIAMM
RG (Identidade): 3673359 SDS-PE Data de Emissão: 04/06/2001
CPF (Cadastro de Pessoa Física): Fone: 8193283006
CRN (Certidão de Registro de Nasc): Data de Emissão CRN:

HDA - HISTORICO DA DOENÇA ATUAL

fratura do 3º dedo da 5ª direita

EXAME FISICO

Temperatura: ()
Pressão Arterial: ()
Peso: ()
Altura: ()
Outros: ()

SOLICITAÇÃO PARA CONSULTA DE RETORNO

Data do Retorno: 06/09/12

Hora do Retorno:

Médico do Retorno:

Anotações:

Retirado fio
Fisioterapia + Protese

Dr. Leonardo Canêjo
Ortopedia - Traumatologia
CRM 11783 - TEOT 11153

Carimbo/Médico

HDI - Hospital Dom Helder Camara
Exatidão - Qualidade
Fidelidade - Respeito
20 Set 2012

OBS: Ao final da consulta, o paciente deve ser encaminhado para o atendimento, rescapação. Caso a solicitação de retorno seja preenchida o setor (ambulatorial) deve ser informado para o agendamento do 2º Retorno.

CONSULTA DE RETORNO
R-06-foto + curativo
29/09/2012
ASSINADO

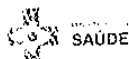


13
8



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
POLICLINICA JAMACI DE MEDEIROS
VOCÊ PODE EVITAR A TRANSMISSÃO DA AIDS
PARA O SEU BEBÊ
Exija o teste anti-HIV no pré-natal. Ele é gratuito e é um direito seu.

HIV
Mãe positiva
Bebê saudável.



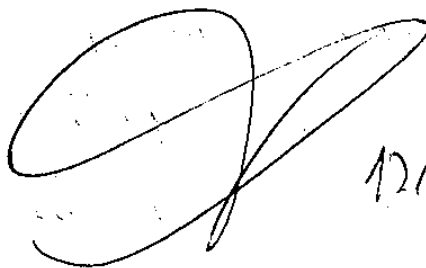
RECEITUÁRIO

ANT ENR, C ALV, NC OCS, RES,)

Palmeira (43 ANOS), vítima de
acidente de trânsito, e com
fratura aberta grau II
de 3-º dedo (FALANGE MÉDIA) em
mão direita. Palmeira apresenta-se
a cirurgia p/ LAVAGEM + REDUÇÃO +
FIXAÇÃO PERCUTÂNEA de 3-º dedo. Palmeira
apresenta-se CI Grau I + II



+ Rigidez de 3º de Mão
dent. Puntos opuestos en el
Grave defecto de fuerza en Mão
dent. el Rigidez Grave en de los
de Mão dent. el Consolidación
Viciosa de 3º de Mão. Puntos el
requerido de fuerza en Mão dent.
C-67-7



12/9/2012

Antonio C. de Mello Junior
Ortopedia Traumatologia
CRM 12213





14
8

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE:

ANTONIO ALUINO DOS REIS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 3.673.359 SDS/PE e inscrito no CPF de nº 649.797.174-20, residente e domiciliado na RUA 13, S/N. LOT. X-7. SERRAMBI-IPOJUCA/PE.

OUTORGADAS:

ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 22.077, **AYANNE FREITAS PAIVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 27.695, **BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 22.090, **EVANDRO JOSE DE MELO FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE nº 25.613, **EWERSON VILAR DE LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE 28.570, **JOSELMA FERREIRA BORBA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PE. nº 18.962, **MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE nº. 25.324, **PAULO GUSTAVO MORAES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE nº 20.954, **RAFAELA LUIZA CAMPELO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 26.988 **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 22.362, **ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 26.467, **VANESSA KRAUSS DE OLIVEIRA DIAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 33.530, **VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o número 18.789, **HERLANNY LEAL DE FREITAS**, portadora da cédula de identidade nº 7.061.497 SDS/PE e CPF: 051.103.404 04, **JACKELINE DE MELO**, portadora da cédula de identidade nº 6.803.482 SDS/PE e CPF: 047.690.994-52e **RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 7.426.406 – SDS/PE e CPF nº 060.018.654-77, com endereço profissional à Rua Pedro Álvares Cabral, 32, sala 12, Jardim Atlântico, Olinda – PE, CEP: 53.140-290 – Telefone: (81) 3431 8823 / 3491 0360 /3011 3224 .

PODERES:

Da cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Olinda/PE, 07 de Fevereiro de 2013.


ANTONIO ALUINO DOS REIS.

Rua Pedro Álvares Cabral, 32 – Sala 12 - Jardim Atlântico - Olinda/PE, CEP 53140-290.
Fones/Fax: (81) 3491.0360 / 3431.8823 - (81) 9223 1472
E-mail: mrassessoriamarcus@hotmail.com ~ CNPJ: 08.258.098/0001-93



15
&

DECLARAÇÃO

ANTONIO ALUINO DOS REIS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 3.673.359 SDS/PE e inscrito no CPF de nº 649.797.174-20, residente e domiciliado na RUA 13, S/N. LOT. X-7. SERRAMBI-IPOJUCA/PE. Declara perante MR Assessoria, sob as Penas da Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

Olinda/PE, 07 de Fevereiro de 2013.


ANTONIO ALUINO DOS REIS.



16
&

DECLARAÇÃO DE POBREZA

ANTONIO ALUINO DOS REIS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 3.673.359 SDS/PE e inscrito no CPF de nº 649.797.174-20, residente e domiciliado na RUA 13, S/N. LOT. X-7. SERRAMBI-IPOJUCA/PE, **nesta cidade, AFIRMA, de acordo com as Leis n.º 1.060/50 e 7.510/86, para o fim de obter a GRATUIDADE DE JUSTIÇA que não possui condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família.**

Declara conhecer que está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

Olinda, 07 de Fevereiro de 2013.


ANTONIO ALUINO DOS REIS



17
8

CERTIDÃO

Certifico que em data de 15/03/13
recebi os presentes autos do
Sr. 2º Distribuidor, tendo autuado-o
nesta data. E, para constar, lavrei o
presente termo. O certificado é verdade.
Dou fé.

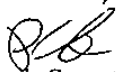
Recife, 15 de março de 2013.


Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz de Direito da 27ª
Vara Cível.

Recife, 15 de março de 2013.


Chefe de Secretaria

R.H.

Segue decisão/despacho em _____ () laudas,
impressas e assinadas.

Recife, _____ de _____ de 20____.

Dra. Eliane dos Santos Mendes Mascarenhas
Juíza de Direito



CHECK LIST - MUTIRÕES DPVAT

ESCRITÓRIO: AC

DATA DA AUDIÊNCIA:

06/06/2013

GPROC:

1053332

ESCRITÓRIO QUE REALIZOU A AUDIÊNCIA:

() O MESMO

(X) OUTRO

BANIA

27º (X) VC () JEC () TJ COMARCA: Recife

UF: PE

DADOS DO PROCESSO

AUTOR	NOME: Antonio Aluino dos Reis
PROCESSO	(X) VÍTIMA () BENEFICIÁRIO () REP. LEGAL
VÍTIMA	0017446-52.2013.8.17.0001
OBJETO	NOME: (X) INCAPAZ () MENOR () MORTE (X) INVALIDEZ () REEMBOLSO DE DAMS
LAUDO NOS AUTOS?	() NÃO () IML () JUDICIAL () PARTICULAR () MUTIRÃO ANTERIOR () OUTROS:
LESÃO APURADA NO LAUDO ANTERIOR AO MUTIRÃO:	() 10% () 25% () 50% () 75% () 100%
AVALIAÇÃO MÉDICA NO MUTIRÃO:	1. não direta () 10% () 25% () 50% (X) 75% () 100% 2. () 10% () 25% () 50% () 75% () 100% 3. () 10% () 25% () 50% () 75% () 100%
EMPRESA MÉDICA	() ATPE (X) CNIS () MS MOZES () IML () SALEK () EXTRAMED () ACE () SANDEREG

MORTE

DATA DO ÓBITO:

CERTIDÃO DE ÓBITO

() SIM () NÃO

BENEFICIÁRIOS:

() CÔNJUGE () FILHOS

() OUTROS:

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS:

VP- 6.075,00

VH- 607,50

**MUTIRÃO DE
CONCILIAÇÃO
DPVAT**

ACORDO	MOTIVOS PARA NÃO CONCILIAÇÃO DO ACORDO
(X) SIM	() AUTOR NÃO COMPARECEU
Valor Total do acordo:	() NÃO ACEITOU PROPOSTA
R\$: 6.682,50	() ILEGITIMIDADE ATIVA
	() VÍTIMA AINDA EM TRATAMENTO
	() VÍTIMA SOFREU O ACIDENTE MAS NÃO HÁ LESÃO
	() SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS AUTOS
	() JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL NOS AUTOS
	() SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COM TRÂNSITO NOS AUTOS
() NÃO	() VÍTIMA POSSUI LESÃO MAS NÃO HÁ NEXO COM O ACIDENTE
	() REGULAÇÃO 2 (AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO DUT)
	() REGULAÇÃO 8
	() OUTROS

VERIFICAÇÃO MEGADATA

PAGAMENTO ADMINISTRATIVO

(X) SIM () NÃO

NATUREZA DO SINISTRO:

() 1- MORTE (X) 2- INVALIDEZ () 3- DAMS () OUTROS

VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:

R\$: 1.012,50

NAT:

DATA DO PGTO: / /

VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:

R\$:

NAT:

DATA DO PGTO: / /

PAGAMENTO JUDICIAL

R\$:

NAT:

NATUREZA DO PGTO (TELA 30):

DATA DO PGTO: / /



Informações da Vítima

Nome completo:

ANTONIO ALOINIO DOS REIS

CPF:

249797174 - 20

Endereço completo:

R. 13 S/N. LOTEAMENTO XE SERAMBÍ
18080000 PE

J. Rodrigo Castro
Procedia e Traumatologia
Cirurgia da Coluna Vertebral
CRM - 14614/PE

CMS

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Local:

Informações do acidente
Semelhante

Data do Acidente:

04/01/12

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) ☒ Sim

b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Mão direita

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

injúria de dedo

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim

b) ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

incapacidade de mexer
a pulso de dedo (3/4/5/2)

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo:

b) ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do



4) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

3ª Lesão

Intensa

4ª Lesão

Intensa

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☐ 50% Média ☐ 75%

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☐ 50% Média ☐ 75%

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Mão Di
☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75%

Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☐ 50% Média ☐ 75%

Intensa

Data da realização do exame médico legal:

06/08/13

Espaço para assinatura do médico legista perito

Informações Complementares

Dr. Rodrigo Castro
Ortopedia e Traumatologia
Clínica da Coluna Vertebral
R. 443 - Torre 1
Fone: (11) 4431-1111

Dr. Paulo Danilo Collião
Ortopedia
R. 443 - Torre 1
Fone: (11) 4431-1111

CNIS





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fórum da Conciliação
Central de Mutirões
Central de Mutirões

Fórum Rodolfo Aureliano - 1º Andar Hall Monumental, s/nº - Joanna Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3412.5902

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Procedimento nº **007951/2013-00** Turma - **CT10**
Processo Judicial nº 0017146-52.2013.8.17.0001
Vara: Vigésima Sétima Vara Cível da Capital

DPVAT
ANTONIO ALUINO DOS REIS

Conciliador/Mediador responsável: Káren Savanna Brilhante Alves

Ao 6º (sexto) dia do mês de junho do ano de 2013, feito o pregão às 17:30h, na presença da MM. Juíza de Direito Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos e da conciliadora Karen Savanna Brilhante Alves, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceram a parte Demandante, o(a) Sr(a). **ANTONIO ALUINO DOS REIS (CPF 649.797.174-20)**, assistido pela advogada Dra. Dr(a) Viviane Barbosa Da Silva (OAB/PE 26.467), a Empresa Demandada, **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, representada pelas prepostas Leila Caíres (CPF: 034.062.507-42), Danielle Oliveira (CPF: 096.130.537-19) e Fernanda Diniz (CPF: 118.620.727-28), conforme carta de preposição, assistida pela Dr. Paulo Correa de Souza Filho (OAB/PE 29.576).

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame, de acordo com os médicos-peritos conforme **LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES em anexo:**

As partes para fins de composição chegaram ao seguinte acordo:

1. **A DEMANDADA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT compromete-se a pagar para o(a) autor(a), Sr(a). ANTONIO ALUINO DOS REIS (CPF 649.797.174-20), o valor total de R\$ 6.682,50 (seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), dos quais R\$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais) serão em favor do autor e R\$ 607,50 (seiscentos sete reais e cinquenta centavos), referentes aos honorários advocatícios, até o dia 09 de AGOSTO de 2013.**

2. **O pagamento será realizado por meio de CHEQUE NOMINAL. O autor desde já autoriza o seu patrono a retirar, mediante o escritório responsável por esse processo, o cheque nominal em seu nome, ANTONIO ALUINO DOS REIS (CPF 649.797.174-20), no valor acima descrito.**

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejará a execução por quantia certa no valor acordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeita a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juízo ou fora dele.

As partes renunciam o prazo recursal.

Foi determinado pela MM Juíza coordenadora o retorno dos autos à unidade judiciária de origem, encaminhando-se o presente termo de acordo juntamente com a perícia médica, para que seja homologado por sentença, na forma prevista na legislação processual civil.

Encerrado o presente Termo, assinado pelas partes presentes.

RECIFE/PE, 06 de junho de 2013.

Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos
Juíza de Direito - Coordenadora

Karen Savanna Brilhante Alves
Conciliadora

DEMANDANTE:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A

Fernanda Diniz
Seguradora Líder - DPVAT

Advogado DEMANDANTE:

Advogado DEMANDADO:



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE RECIFE – PE**

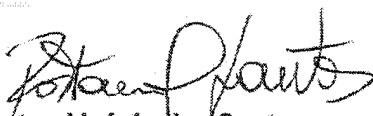
Nº Processo: 0017146-52.2013.8.17.0001

CIA EXCELSIOR DE SEGURO S/A, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **ANTONIO ALUINO DOS REIS** por meio de seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada do **RECIBO DE QUITAÇÃO** referente ao termo de transação extrajudicial, ora celebrado entre as partes.

Nestes termos,
Requer deferimento.

Recife, 15 de julho de 2013

Assinado eletronicamente por:
Rostand Inácio dos Santos


Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

Escritório Recife

Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
alcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador

Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
Edif. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa

Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza

Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edif. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br



RECIBO DE QUITAÇÃO

Eu, Dr. (a) **VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES** Procurador(a) devidamente constituído(a) por **ANTONIO ALUINO DOS REIS** inscrito na OAB/PE sob o nº 18.789 declaro que recebi da **CIA EXCELSIOR DE SEGURO S/A** a importância total de R\$ 6.682,50 (seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) através do cheque nominal a parte autora sob o nº 723628 referente ao cumprimento do termo de transação extrajudicial celebrado nos autos do processo de nº 0017146-52.2013.8.17.0001 em tramite perante a 27ª Vara Cível da Comarca de Recife – PE .

Assim sendo, dou por cumprido, sem nenhuma ressalva e oposição, o **TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, anteriormente juntado aos autos, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Recife, 15 de julho de 2013

VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES
OAB/PE 18.789

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE

Tel.: 2101.5757
F: 2101.5751
zcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
Edf. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edf. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br



Queiroz Cavalcanti

Advocacia

723028/SA/0916/1201338600201001714852201381
27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE
#00137697# 0017236285# 785064400022#

BANCO DO BRASIL

REAIS E CINQUENTA CENTAVOS *****
ANTONIO ALUIO DOS REIS

RIO DE JANEIRO 08 de JULHO de 2013

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE RIO DE JANEIRO
CÍVEL - FÓRUM DE JUIZ DE JURE

Valor por extenso: R\$ 6.682,50
Seis mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 14:29:41

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 2101.5757
Fax: 2101.5751
zcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
Edf. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edf. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RECIFE – PE

Cópia

Nº Processo: 0017146-52.2013.8.17.0001

CIA EXCELSIOR DE SEGURO S/A, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com ANTONIO ALUIÑO DOS REIS por meio de seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada do **RECIBO DE QUITAÇÃO** referente ao termo de transação extrajudicial, ora celebrado entre as partes.

Nestes termos,

Requer deferimento.

Recife, 15 de julho de 2013


Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

Escritório Recife
Rua da Hora, 602, Espinheiro
CEP: 52.070-910 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5757
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1281, salas 702/703
Edif. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 / 71 3272.1051
queirozcavalcanti.ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 951, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-020
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 / 83 3021.3482
queirozcavalcanti.pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Sena Durozet, 282B, salas 01/02
Edif. Torre Sena Durozet | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti.ce@queirozcavalcanti.adv.br





RECIBO DE QUITAÇÃO

Eu, Dr. (a) **VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES** Procurador(a) devidamente constituído(a) por **ANTONIO ALUIO DOS REIS** inscrito na OAB/PE sob o nº 18.789 declaro que recebi da **CIA EXCELSIOR DE SEGURO S/A** a importância total de R\$ 6.682,50 (seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) através do cheque nominal a parte autora sob o nº 723628 referente ao cumprimento do termo de transação extrajudicial celebrado nos autos do processo de nº 0017146-52.2013.8.17.0001 em tramite perante a 27ª Vara Cível da Comarca de Recife – PE.

Assim sendo, dou por cumprido, sem nenhuma ressalva e oposição, o **TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, anteriormente juntado aos autos, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Recife, 15 de julho de 2013


VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES
Advogada
OAB/PE 18.789

VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES
OAB/PE 18.789

Escritório Recife
Rua da Hora, 692 - Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 01 5101.5757
(5751)

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
EDI. Omega Empresarial Caminho das Árvore
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3483

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 767B, salas 06/07,
Edif. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757



Consulta Processual 1º Grau**Dados do Processo**

Número NPU: 0017146-52.2013.8.17.0001
Número Antigo:
Classe: Procedimento Sumário
Vara: Vigésima Sétima Vara Cível da Capital
CDA:
Processo-pai:

Partes

Parte	Nome
Autor	ANTONIO ALUINO DOS REIS
Advogado	VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES
Réu	CIA . EXCELSIOR DE SEGURO S/A

Movimentações

Data	Fase	Complemento	Responsável
13/09/2013 15:58	Remessa Interna ao Arquivo Geral	Arquivo Geral de Recife	
13/09/2013 15:55	Arquivamento	Definitivo	
22/07/2013 14:25	Registro e Publicação de Sentença		
19/07/2013 21:33	Sentença		Carlos Gonçalves A. Filho
19/07/2013 19:21	Conclusão	Despacho	
19/07/2013 19:18	Juntada	Petição	
19/07/2013 19:10	Juntada	Ofício Recebido	
17/07/2013 18:11	Remessa Interna Petição: 2013.196.0170642	Petição Geral - Protocolada no: Protocolo Geral do Fórum do Recife	
15/03/2013 12:55	Conclusão	Despacho	
08/03/2013 11:27	Distribuição - Sorteio Automático		

Estes dados são apenas informativos, não tendo nenhum valor legal.

Sistemas Web | Tribunal de Justiça de Pernambuco | www.tjpe.jus.br



<http://www.tjpe.jus.br/consultaprocessual/xhtml/consultaProcessual/resultadoConsultaPr...> 8/1/2014

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 14:29:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012514294187900000072576096>
Número do documento: 21012514294187900000072576096

Num. 74044824 - Pág. 29